



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA  
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

**PROCESSO N.º 111/2022**

**PARECER JURÍDICO N.º 64/2022**

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para fornecer cadeiras de rodas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carutapera

**AMPARO LEGAL:** art.75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

## **I - RELATÓRIO**

Versam os presentes autos, sobre a possibilidade de contratação direta por meio dispensa de licitação em razão do valor, de empresa para fornecer cadeiras de rodas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carutapera.

Foram os autos, instruídos, com os seguintes documentos:

- a) Ofício da Secretaria Municipal de Saúde justificando a necessidade da contratação;
- b) Termo de Referência devidamente aprovado pela Autoridade Competente;
- c) Propostas de 03 (três) empresas do ramo pertinente ao objeto da contratação;
- d) Pesquisa mercadológica junto ao Banco de Preços Públicos.  
(<https://www.bancodeprecos.com.br>)
- e) Mapa de Apuração de Preços;
- f) Disponibilidade Orçamentária;
- g) Aviso de convocação publicado no Portal da Transparência do Município de Carutapera.
- h) Documentação jurídica, fiscal e financeira da empresa que apresentou menor preço.

Constata-se pela pesquisa de preços realizada, junto as empresas NOGUEIRA E FEIO PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALAR – EPP, F. ARAUJO DA CUNHA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME, e SUPORTH CIRÚRGICA LTDA, sendo que esta última apresentou proposta de preço mais vantajosa para a Administração, no valor global de R\$ 47.369,00 (quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais).

Em seguida os autos foram encaminhados a esta Assessoria para análise e emissão de parecer.

**É o relatório.**

**Passo a opinar.**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA  
Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA  
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre destacar que, o exame dos presentes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, entende-se que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

É sabido que ordenamento jurídico pátrio estabelece a obrigatoriedade de licitação nos casos que a administração pretenda contratar com terceiros a execução de obras, prestação de serviços, alienações, compras, locações, seja ela a Administração direta ou indireta.

Tal preceito encontra-se previsto no art. 37, inciso XXI, da carta Magna, vejamos:

*“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratos mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações”.*

Verifica-se consoante parte final do dispositivo constitucional, que a obrigatoriedade da realização de licitação, admite exceções desde que previstas em lei, portanto, não se trata de uma regra absoluta.

Corroborando tal afirmação, é imperioso elucidar o disposto no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.11/21, que admite expressamente os casos em que tal possibilidade será permitida, vejamos:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

(...)

**Inciso II** – *para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras.*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
 Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA  
 CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

Outrossim em análise as propostas, verificou-se que a proposta mais vantajosa para a Administração, foi à equivalente ao valor global de R\$ 47.369,00 (quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais) estando, portanto, dentro do limite legal estabelecido para a dispensa de licitação em razão do valor, que é de **50.000,00 (cinquenta mil reais.)**

Outra questão que merece destaque refere-se à justificativa dos preços e no caso em exame a Administração diligentemente realizou pesquisa mercadológica junto às empresas do ramo, banco de preços e publicou em sítio oficial o aviso com a intenção de contratar diretamente empresas para fornecer as cadeiras de rodas em obediência à determinação constante no art. 75, II da Lei 14.133/21, dando ampla publicidade para a aquisição.

Portanto, entende-se que a Administração cumpriu com as formalidades legais exigidas para a presente demanda.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o valor da proposta mais vantajosa para a Administração enquadra-se no limite estabelecido no **art.75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21**, dispensada em razão do valor, assim como verifica-se os preenchimento dos demais requisitos legais, **opinamos favoravelmente** pela dispensa de licitação com fulcro no referido dispositivo, de modo que se proceda à contratação direta da empresa **SUPORTH CIRÚRGICA LTDA**, haja vista ter apresentado proposta de menor preço para a Administração, nos termos da Lei.

Carutapera/MA, 28 de junho de 2022.

BIANCA DE SOUZA  
 TEIXEIRA:60585627320

Assinado de forma digital por BIANCA  
 DE SOUZA TEIXEIRA:60585627320  
 Dados: 2022.06.23 17:49:07 -03'00'

***Bianca de Souza Teixeira***  
 Procuradora do Município  
 Prefeitura Municipal de Carutapera  
 Port. 58/2022 – GAG/PMC